

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV. Nº 01132/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 6429e88f-3edf-4f44-9ae6-ba703cefb1e

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Bezerros/PE | CNPJ: | 10.091.510/0001-75 |
| Endereço: | PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, SN | CEP: | 55660-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (081) 3728-6722 |
| Telefone: | (081) 3728-6700 | | |
| E-mail: | prefeituradebezerros@gmail.com | | |
| Representante legal: | SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO | | |
| CPF: | 024.197.694-49 | | |
| Cargo: | Prefeito | Complemento: | PREFEITO |
| E-mail: | prefeituradebezerros@gmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2013 |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS | CNPJ: | 04.272.224/0001-03 |
| Endereço: | RUA 15 DE NOVEMBRO, N. 48 | CEP: | 55660-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (081) 3728-6718 |
| Telefone: | (081) 3728-6718 | | |
| E-mail: | prefeituradebezerros@gmail.com | | |
| Representante legal: | MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO | | |
| CPF: | 883.853.704-63 | | |
| Cargo: | Presidente | Complemento: | DIRETOR |
| E-mail: | miriandecarvalho@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2013 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei n-772 de 15 de dezembro de 2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bezerros da quantia de R\$ 431.783,39 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondente aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 431.783,39 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.993,98 (onze mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.993,98 (onze mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), vencerá em 30/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1%

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2013)**



Documento Assinado Digitalmente por: MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Acesse em: <http://cfc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 6429e88f-3edf-4f44-9aef-ba703cefb1e

no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

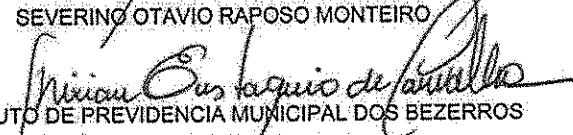
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

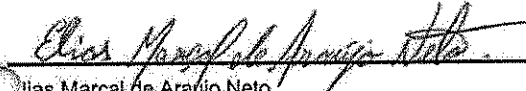
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 14/05/2013


Prefeitura Municipal de Bezerros
SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO


INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS
MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO

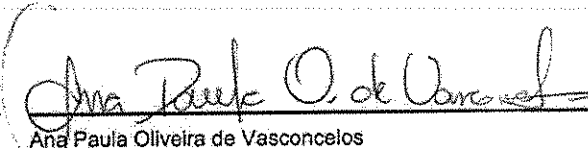
Testemunhas:


Elias Marçal de Araújo Neto

Gerente Administrativo Financeiro

CPF: 030.353.474-50

RG: 5208587


Ana Paula Oliveira de Vasconcelos

Gerente de Previdência e Benefícios

CPF: 856.184.704-20

RG: 4269983

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01132/2013)**



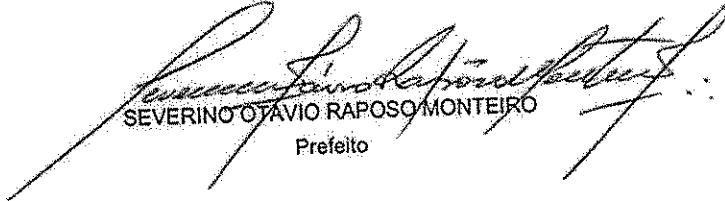
DECLARAÇÃO

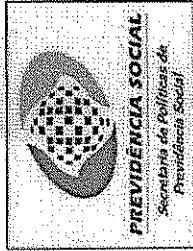
SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01132/2013, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS em 14/05/2013, foi publicado em 24 05 2013 no

- mural
 jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, ____/____/____


SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerras / PE

Título: TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Lei autorizativa do parcelamento: Lei n 772 de 15 de dezembro de 2005.

Número do acordo: 01132/2013

Data de consolidação do Termo: 14/05/2013

Data de assinatura do Termo: 14/05/2013

Data de vencimento da 1ª: 30/06/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 04/2012 Quantidade de Parcelas: 36

Diferença apurada: 379.870,73 Diferença apurada atualizada: 431.783,39

Valor da parcela na data de consolidação: 11.993,98

Valor pago atualizado: 0,00

Valor total reparcelado: 431.783,39

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: SELIC

Taxa de juros:

Tipo de juros:

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC

Taxa de juros:

Tipo de juros:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

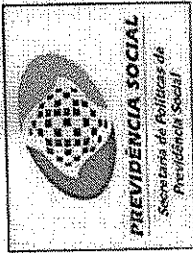
Índice: SELIC

Taxa de juros:

Tipo de juros:

Multa:

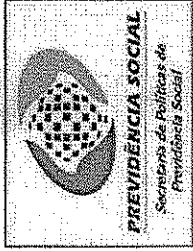




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS | | Número do Acordo: | | | | |
|---|-------------------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------|--|-------------------|
| Rubrica: | PATRONAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 14/05/2012 | | | | |
| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | | | |
| | | | JUROS | | | |
| | | | MULTA | | | |
| | | | DIFERENÇA ATUALIZADA | | | |
| 01/2011 | 22.345,33 | 0,86 | 20,76 | 4.638,89 | | 26.984,22 |
| 02/2011 | 22.345,33 | 0,84 | 19,84 | 4.433,31 | | 26.778,64 |
| 03/2011 | 22.345,33 | 0,92 | 19,00 | 4.245,61 | | 26.590,94 |
| 04/2011 | 22.345,33 | 0,84 | 18,01 | 4.024,39 | | 26.369,72 |
| 05/2011 | 22.345,33 | 0,99 | 17,05 | 3.809,88 | | 26.155,21 |
| 06/2011 | 22.345,33 | 0,96 | 16,08 | 3.593,13 | | 25.938,46 |
| 07/2011 | 22.345,33 | 0,97 | 15,01 | 3.354,03 | | 25.699,36 |
| 08/2011 | 22.345,33 | 1,07 | 14,07 | 3.143,99 | | 25.469,32 |
| 09/2011 | 22.345,33 | 0,94 | 13,19 | 2.947,35 | | 25.292,68 |
| 10/2011 | 22.345,33 | 0,88 | 12,33 | 2.755,18 | | 25.100,51 |
| 11/2011 | 22.345,33 | 0,86 | 11,42 | 2.551,84 | | 24.897,17 |
| 12/2011 | 22.345,33 | 0,91 | 10,53 | 2.352,96 | | 24.698,29 |
| 13/2011 | 22.345,33 | 0,91 | 10,53 | 2.352,96 | | 24.530,70 |
| 01/2012 | 22.345,33 | 0,89 | 9,78 | 2.185,37 | | 24.347,47 |
| 02/2012 | 22.345,33 | 0,75 | 8,96 | 2.002,14 | | 24.188,82 |
| 03/2012 | 22.345,33 | 0,82 | 8,25 | 1.843,49 | | 24.023,59 |
| 04/2012 | 22.345,45 | 0,71 | 7,51 | 1.678,14 | | 23.870,73 |
| TOTAL: | 379.870,73 | | | 51.912,66 | | 431.783,39 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:



Nome: Elias Marçal de Araújo Neto

Cargo: Gerente Administrativo Financeiro

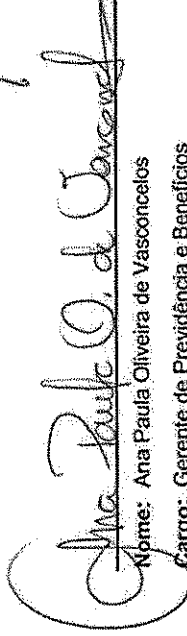
CPF: 030.353.474-50

Data: 11/09/2013

Assinatura: 

Data: 11/09/2013

Assinatura: 



Nome: Ana Paula Oliveira de Vasconcelos

Cargo: Gerente de Previdência e Benefícios

CPF: 856.184.704-20



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 6429e88f-3edf-4f44-9ae6-ba703cefd1e

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Bezerros/PE | CNPJ: | 10.091.510/0001-75 |
| Endereço: | Praça Duque de Caxias, s/nº | CEP: | 55660-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | (081) 3728-6718 | Complemento: | |
| E-mail: | iprebe2004@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2013 |
| Representante legal: | Severino Otávio Raposo Monteiro | | |
| CPF: | 024.197.694-49 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | iprebe2004@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros | CNPJ: | 04.272.224/0001-03 |
| Endereço: | Rua 15 de Novembro, n. 48 | CEP: | 55660-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | (081) 3728-6718 | Complemento: | |
| E-mail: | iprebe2004@hotmail.com | Data início da gestão: | 01/01/2013 |
| Representante legal: | Mirian Eustáquio de Carvalho | | |
| CPF: | 883.853.704-63 | | |
| Cargo: | Presidente | | |
| E-mail: | mirian_decarvalho@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº. 1050/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 163.867,61 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 163.867,61 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.827,82 (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.827,82 (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Índice IPCA, juros simples e multa.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MIRIAN EUSTAQUIO DE CARVALHO
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 6429e88f-3edf-4f44-9ae6-ba703ce7bd1e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 06/01/2014

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

Emmanoela Myleide Maximo da Silva
Assessora Jurídica
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653 SDS/PE

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo Financeiro
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587 SSP/PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2014)



DECLARAÇÃO

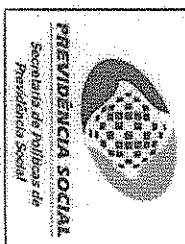
Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00008/2014, firmado entre o/a Bezerros e o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros em 06/01/2014, foi publicado em 07/01/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 07/01/2014


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
 Título: Acordo de Parcelamento - Prefeitura
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1050/2013

Número do acordo: 00008/2014

Data de consolidação do Termo: 06/01/2014
 Data de assinatura do Termo: 06/01/2014
 Data de vencimento da 1ª: 28/02/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 12/2012

Quantidade de Parcelas: 24

Diferença apurada: 129.955,97

Diferença apurada atualizada: 163.867,61

Valor da parcela na data de consolidação: 6.827,82

Critérios de atualização para consolidação do débito:

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

| | | |
|--------------|------------------------|------------------------|
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples |
|--------------|------------------------|------------------------|

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 1,00 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA A PURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|--------------------|-----------|-------------|----------------------------|----------|--------|----------------------|
| 01/2011 | 5.414,88 | 0,83 | 17,32 | 937,86 | 1.111,73 | 108,30 | 7.572,77 |
| 02/2011 | 5.414,83 | 0,80 | 16,39 | 887,49 | 1.071,39 | 108,30 | 7.482,01 |
| 03/2011 | 5.414,83 | 0,79 | 15,48 | 838,22 | 1.031,75 | 108,30 | 7.393,10 |
| 04/2011 | 5.414,83 | 0,77 | 14,60 | 790,57 | 992,86 | 108,30 | 7.306,56 |
| 05/2011 | 5.414,83 | 0,47 | 14,06 | 761,33 | 957,30 | 108,30 | 7.241,76 |
| 06/2011 | 5.414,83 | 0,15 | 13,89 | 752,12 | 925,04 | 108,30 | 7.200,29 |
| 07/2011 | 5.414,83 | 0,16 | 13,71 | 742,37 | 892,79 | 108,30 | 7.158,29 |
| 08/2011 | 5.414,83 | 0,37 | 13,29 | 719,63 | 858,82 | 108,30 | 7.101,58 |
| 09/2011 | 5.414,83 | 0,53 | 12,69 | 687,14 | 823,77 | 108,30 | 7.034,04 |
| 10/2011 | 5.414,83 | 0,43 | 12,21 | 661,15 | 789,88 | 108,30 | 6.974,16 |
| 11/2011 | 5.414,83 | 0,52 | 11,63 | 629,74 | 755,57 | 108,30 | 6.908,44 |
| 12/2011 | 5.414,83 | 0,50 | 11,07 | 599,42 | 721,71 | 108,30 | 6.844,26 |
| 13/2011 | 0,00 | 0,50 | 11,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2012 | 5.414,83 | 0,56 | 10,45 | 565,85 | 687,78 | 108,30 | 6.776,76 |
| 02/2012 | 5.414,83 | 0,45 | 9,96 | 539,32 | 654,96 | 108,30 | 6.717,41 |
| 03/2012 | 5.414,83 | 0,21 | 9,73 | 526,86 | 623,88 | 108,30 | 6.673,87 |
| 04/2012 | 5.414,83 | 0,64 | 9,03 | 488,96 | 590,38 | 108,30 | 6.602,47 |
| 05/2012 | 5.414,83 | 0,36 | 8,64 | 467,84 | 558,85 | 108,30 | 6.549,82 |
| 06/2012 | 5.414,83 | 0,08 | 8,55 | 462,97 | 529,00 | 108,30 | 6.515,10 |
| 07/2012 | 5.414,83 | 0,43 | 8,09 | 438,06 | 497,50 | 108,30 | 6.458,69 |
| 08/2012 | 5.414,83 | 0,41 | 7,65 | 414,23 | 466,32 | 108,30 | 6.403,68 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | | |
|---------------|-------------------|------|------|------------------|------|------------------|-----------------|-------------------|
| 09/2012 | 5.414,83 | 0,57 | 7,04 | 381,20 | 7,50 | 434,70 | 108,30 | 6.339,03 |
| 10/2012 | 5.414,83 | 0,59 | 6,41 | 347,09 | 7,00 | 403,33 | 108,30 | 6.273,55 |
| 11/2012 | 5.414,83 | 0,60 | 5,77 | 312,44 | 6,50 | 372,27 | 108,30 | 6.207,84 |
| 12/2012 | 5.414,83 | 0,79 | 4,95 | 268,03 | 6,00 | 340,97 | 108,30 | 6.132,13 |
| TOTAL: | 129.955,97 | | | 14.219,89 | | 17.092,55 | 2.599,20 | 163.867,61 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
 Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - 04.272.224/0001-03
 Representante Legal: 883.853.704-63 - Milhan Eustáquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Emmanoela M. M. da Silva
 Nome: Emmanoela Myleide Maximo da Silva
 Cargo: Assessora Jurídica
 CPF: 043.392.964-22

Data: 02/01/14

Assinatura: *Severino Otávio Raposo Monteiro*
 Assinatura: *Milhan Eustáquio de Carvalho*

Elias Manoel de Farias Neto
 Nome: Elias Manoel de Azeiteiro Neto
 Cargo: Gerente Administrativo Financeiro
 CPF: 030.353.474-50